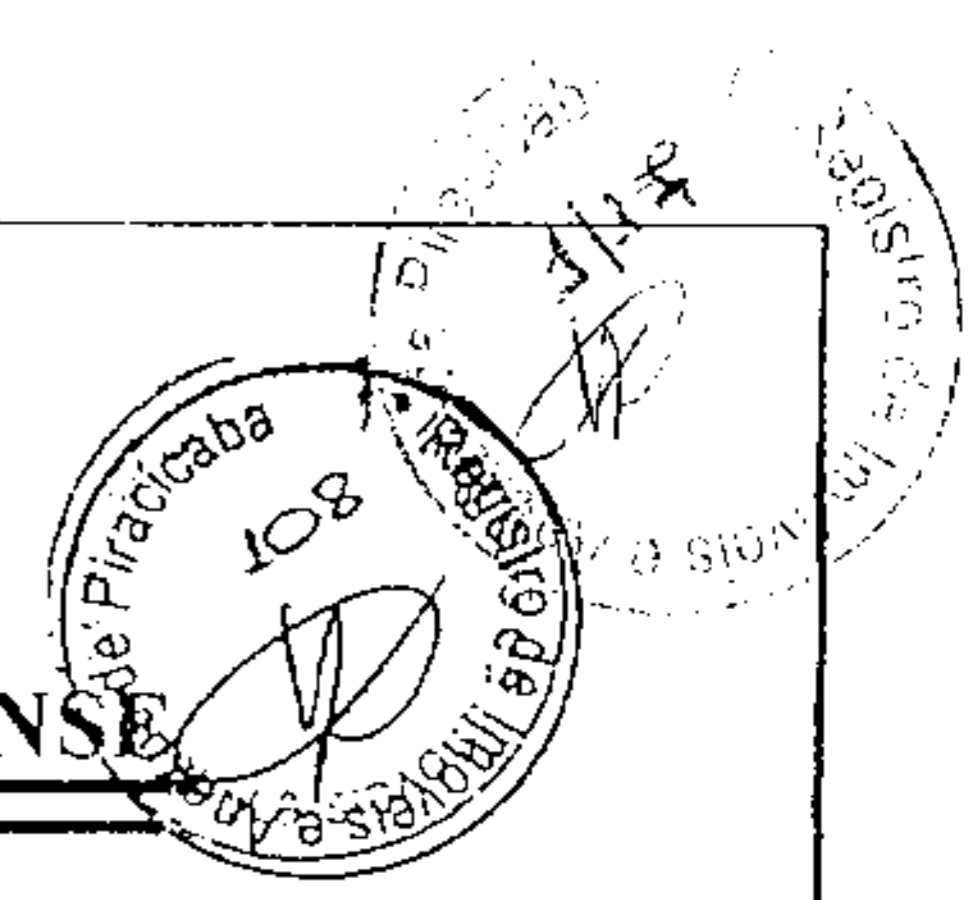


CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO CHARQUEADENSE

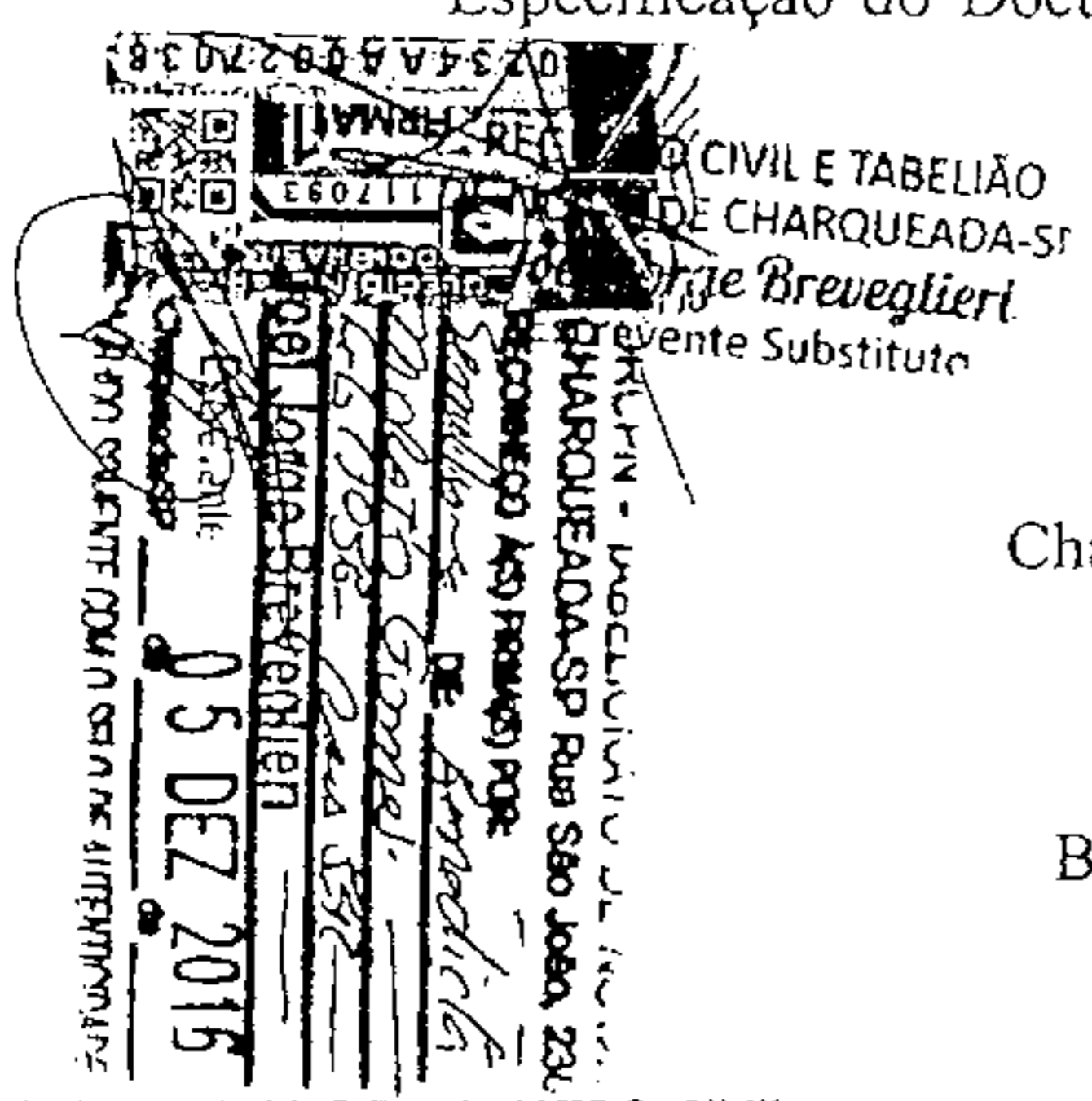
C.N.P.J: 52.160.173/0001-70



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO
1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA

Eu, BENEDICTA MORATO GOMES, brasileira, professora, casada, RG. 4.815.332, CPF 101.320.088-82 residente à Rua São Paulo nº 186, Centro, Charqueada, SP, (19)34867239, por meio do presente, requeiro a Vossa Senhoria que seja efetivada a Averbação do adiante especificado, que segue anexo, a margem do registro primitivo sob nº 932, datado de 18/12/1985 e firmado entre a Corporação Musical União Charqueadense e o 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Piracicaba.

Especificação do Documento: Alteração do Estatuto da Corporação Musical União Charqueadense.



Termos em que,
P. deferimento
Charqueada, 18 de novembro de 2016.

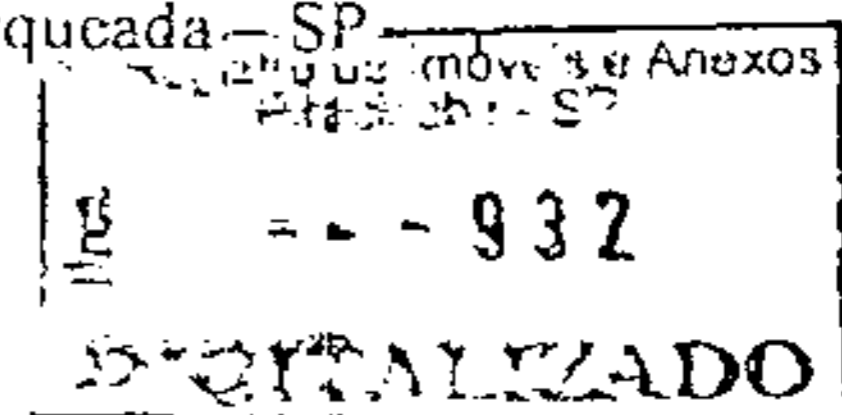
BMG
BENEDICTA MORATO GOMES



ESTE OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
E TABELIÃO ESTA FILIADO

À Central de Sinal Público Consultar
www.censec.org.br

Rua Lourenço Santos Gusman, nº 93, Jd. Estância, Charqueada - SP
CEP: 13.515-000



EM BRANCO

EM BRANCO

1º Reg. de Imóveis e Terras
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO CHARQUEADENSE

C.N.P.J: 52.160.173/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da Corporação Musical União Charqueadense, usando das atribuições que lhe confere o estatuto, convoca os associados para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 17 de novembro de 2016 (quinta-feira). A Assembleia instalar-se-á às 19h30min em primeira convocação, com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, às 20h00min, com um terço dos associados, na Rua Lourenço Santos Gusman, nº 93, Jardim Estância, (sede da Corporação).

Ordem do dia:

Alteração do Estatuto da Corporação Musical União Charqueadense.

Charqueada, 09 de novembro de 2016.

Bm Gomes

Benedicta Morato Gomes

Presidenta

CHARQUEADA

REGISTRO CIVIL E DE NOTAS DE CHARQUEADA
Joel Jorge Brevedjian
Escrevente Substituto

CPN - TABELIONATO DE NOTAS
CHARQUEADA-SP Rua São João, 230

CONHEÇO (AS) FIRMAS) POR:
Benedicta Morato Gomes
 Nº 27039-2016
 Joel Jorge Brevedjian
 Escrevente

05 DEZ 2016

VALIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticidade

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CHARQUEADA SP
 Valnessa Roberta Soleira Brevedjian
 Oficiala e Tabelaria

Rua Lourenço Santos Gusman, nº 93, Jd. Estância, Charqueada - SP

CEP: 13.515-000

Prot. --- 932
DIGITALIZADO

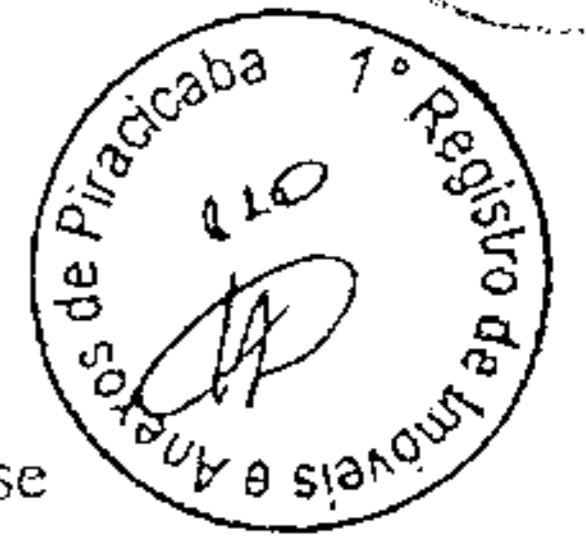
Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba 1º H
1097

EM BRANCO

EM BRANCO

1º Registro de imóveis
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Corporação Musical União Charqueadense para alteração do Estatuto. Ao décimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e dezesseis às dezenove horas e trinta minutos, na sede da Corporação Musical União Charqueadense, situada à Rua Lourenço Santos Gusman, nº 93, Bairro Jardim Estância em Charqueada, SP, reuniram-se a Diretoria, o Conselho Fiscal e demais associados em Assembléia Geral Extraordinária para procederem a alteração do Estatuto, visando adequá-lo à Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015. As dezenove horas e trinta minutos a Sra Benedicta Morato Gomes, presidenta, fez a primeira convocação e como contava com a presença da maioria dos associados, ou seja, número superior à cinquenta por cento, iniciou-se a presente Assembléia. Primeiramente agradeceu a presença de todos e explicou aos associados a necessidade das alterações, depois passou a leitura das mesmas a serem realizadas no Estatuto, para que os presentes analisassem e votassem. São elas: no Art. 2º onde apareciam itens precedidos de traços, os mesmos foram numerados e também houve a inclusão da alínea I com os dizeres " Promover atividades de relevância pública e social"; no Art. 5º- **Parágrafo primeiro** - exclui-se os dizeres "Os cargos acima serão preenchidos por alunos da banda, membros da Diretoria e/ ou municipais" tendo em vista que o caput do mesmo já trata da composição dos associados; no Art. 9º- Parágrafo Único foi excluído também; foi incluído o Art. 10 constando de "A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I – Violação do estatuto social; II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV – Desvio dos bons costumes; V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; VI – Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas; VII – não comparecer as reuniões da associação com regularidade; VIII – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos. **Parágrafo primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. **Parágrafo segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples dos votos dos diretores presentes. **Parágrafo terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral. **Parágrafo quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. **Parágrafo quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação"; no Art. 26 - incluiu-se a alínea V – "Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas"; no Art. 27 onde antes apareciam dois itens com traços, estes foram numerados nas alíneas I e II; no Art. 28 onde também existiam quatro itens indicados por traços, incluiu-se as alíneas I,II,III e IV; no Art.34 incluiu-se os dizeres "que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações". Foi incluído ainda no Capítulo IV o Art. 36 -" Ao realizar as prestações de contas sociais, a Associação deverá: I - Observar os princípios fundamentais da



Prof. --- 932
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis
Piracicaba - SP

CIAL DE REGISTRO CIVIL E
CHARGES

EM BRANCO

1º Registro de Imóveis
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis
Piracicaba - SP
Prot. - 13081
DIGITALIZADO

Registro de Imóveis e Tabelião de Notas

Registro de Imóveis e Tabelião de Notas

1.º Registro de Imóveis e Tabelião de Notas de Piracicaba

TABELIAO DE NOTAS

contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade; II - Dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão". Com a inclusão dos artigos 10 e 36, os artigos subsequentes foram alterados e o estatuto passou a conter 41 artigos. Após a leitura e discussão, foi feita a votação e todos os presentes foram unânimes na aprovação das alterações. Sem mais nada a tratar, foi encerrada a Assembleia e eu Maria Leonora Baldo Rodrigues, 1ª Secretária lavrei a presente ata, que foi lida e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Maria Leonora Baldo Rodrigues, Benedicta Morato Gomes, Jeanette Cavalcanti, Marcio Antonio da Silva, Ana Luiza Cassarotte, Ari Gustavo Gomes, Danielle Giovana Garcia, Fabricio Rafael Barbosa, João Pedro Castilho, Maria Izabel Françaia Matheus, Mariana Françaia Natividade Sabino de Oliveira, Marisa Aparecida Ciaramello, Fátima Luzia da Silva, Glaucia Furlan Berthe, Vanderleia Aparecida Obrownick, Adriana Aparecida Roncato Agostini, Ana Maria N. da S. Russi, Andreia Aparecida da Rocha Silva, Cleodenicc B.S. Natividade, Dominique C. dos S. Cataldi, Luciane Pr. N. da Silva, Patricia Andrade, Carla Maria Capellaço da Silva, Claudete O. Pedroso, Claudia F. Volpato, Edinéia Claudia Ito, Luis Carlos Portero, Maria Aparecida Barbosa, Maria José Dias, Milena Cristina Casturino da Costa, Patricia Gr. de Oliveira Cano, Sueli Moraes, Camila Casini Hernandez, Cristiane Bortolli Marin, Cristiane Gomes, Fabiana P. Faganello, Jocineide Almeida Silva, Josefa Vanuza da Silva, Neide Aparecida de Oliveira, Vanessa Peruca Augusto, Alessandra Carioca Thomazini, Elisa Fr. Marizza, Patricia Roncato Semmler Leite, Ana Paula da S. Cruz, Gislainede J. Vida, Ivanilde de J. B. Scoton, Valderes V. de O. Pinheiro, Daiane Aparecida Quiorato Meira, Eduardo F. dos Santos, Susi Procópio, Nadia G. Marino de Souza, José Carlos D. Françaia, Loja da Bela, Roberto Piva Agostini, Nilva Aparecida Doná, Adriana S. L. Garcia.

Charqueada, 17 de Novembro de 2016.

BMG
 BENEDICTA MORATO GOMES
 R.G. 4.815.332
 PRESIDENTA

Esta ata foi extraída do livro nº 02 fls 09,09v. e 10.

1.º OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DE PIRACICABA
 CNPJ/MF: 51.301.775/0001-59
 Av. Ipiranga, 222 - 5º andar - Fone: (19) 3413-5959
 PIRACICABA - SP
 PESSOA JURIDICA
 Protocolo nº 013127 de 05/12/2016
 Registrado em microfilme sob nº:
 1.º Reg. No 932, LV. A-4
 PIRACICABA-SP, 27/12/2016.

REGISTRO CIVIL E TABELIAO DE NOTAS DE CHARQUEADA
 JOEL JORGE BREVEJAN
 Escrevente Substituto
 RECONHECO(A)S FIRMA(S) POR:
Benedicta Morato Gomes
Joel Jorge Brevejan
 18 NOV 2016

ESTE OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIAO ESTA FILIADO A Central de Sinal Público Consulta www.censec.org.br

[Assinatura]
 ROSA DE CASEIA SCHMIDT LARA - ESCRIVENTE
 ROSEANE DE FATIMA PINTO - ESCRIVENTE
 ANA PAULA FISCHER S. DE LIMA - ESCRIVENTE
 A discriminação dos valores dos Emolumentos constam no recibo final anexo.

1.º Reg. de Imóveis e Tabelião de Notas de Piracicaba - SP
 Prot. --- 932
 DIGITALIZADO

EM BRANCO

1º Registro de imóveis
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

1º Registro de imóveis
Piracicaba - SP
Prot. - 13081
DIGITALIZADO

REUNIÃO DOS SÓCIOS - NOVEMRO - 2016



Ana Luiza Cassarotte	Ana Paula S. Calegaro	Alessandra C. Thomazini
Ari Gustavo Gomes	Andreia Cr. Th. Agostini	Alzira Ap. Sarto Fontes
Danielle S. Freitas	Claudia F. Volpato	Ana Conceição Verdi
Dirceu Ap. de Oliveira	Edinéia Claudia Ito	André Luis Parisi
Edvane R. Mariano	Glauca Furlan Berthe	Antonio Nunes
Eliane C. Ortega	Josiani Angélica Dias	Benedicta Morato Gomes
Elisa Fr. Marizza	Luis Carlos Poder	Braz Ant. Panserini
Fabricio R. Barbosa	Luzmaia Ap. da C. Ribeiro	Claudia M. Zanatta
Fátima Luzia da Silva	Maria Ap. A. Serratto	Darta
Glauca Furlan Berthe	Maria Aparecida Barbosa	Diego Morato
Guilherme C. Parisi	Patricia Gr. de O. Cano	Dr. Antonio L. de C. Filho
Helenice da Luz Rocha	Adriana M. Garcia	Droga Nova
Jeanette Cavalcanti	Carla M. Capellaço da Silva	Eduardo Pereira de Araujo
João Pedro Castilho	Claudete O. Pedroso	Edvaldo Al. Batista
Juliani Cr. De Souza	Daiane Ap. Quiorato Meira	Fátima Dário
Karina Bueno de Oliveira	Eduardo F. dos Santos	Fernando Piva Ciaramelo
M. Leonora B. Rodrigue	Maria Isabel França	Heloisa Sarto
Márcio Ant. da Silva	Maria José Dias	José Carlos D. França
Maria Isabel França	Marisa Aparecida Ciaramello	José Carlos Pichinelli
Mariana Fr. N. S. de Oliveira	Maria Cassarina de Costa	Juliana C. Camargo
Marisa Aparecida Ciaramello	Noedir Mauricio Ferraz	Leticia Faganello de Souza
Odenis Margaretti Righi	Sueli Moraes	Loja da Bela Ronda
Patricia R. S. Leite	Susi Procópio	Luciana Dario
Saulo de O. Machado	Teresinha de Fatima R. Oliveira	Maria de Lourdes Racosta
Vanderlei Ap. Obrowick		Mauricio Pacano
Zenaide Almeida Ferreira	Camila Casini Hernanfez	Monique Nascimento
Zuleide M. Callegaro	Claudicéia da S. de Andrade	Nina Hammerschlag
	Cristiane Bodoli	Paulo Fr. do Nascimento
Adriana Ap. Agostini	Cristiane Gomes	Roberto Piva Agostini
Ana Maria N. da S. Bussi	Fabiana P. Faganello	Rosane Ap. P. Davanso
Ana Paula da S. Cruz	Jocineide Almeida Silva	Roseli T. Piassa Burghi
Andreia Ap. da Rocha Silva	Josefa Vazouza da Silva	Rosemary S. Rodrigues
Cláudia B. S. Natividade	Nádia G. Marino de Souza	Supermercado Paraíso
Dominique C. dos Santos	Neide Aparecida de Oliveira	Terezinha A. Mandro Tietz
Fabiana B. Gobo Verdi	Sueli Ap. Martins Marques	Zélia Pupin
Gláucia de J. V. da Silva	Valdeli Obrowick	Nilva Ap. Doná
Vanilde da S. F. de Toledo	Vanessa Pereira Augusto	
Gláucia R. de S. Silva		
Patricia Andrade		
Valdeci V. de O. R. Machado		

DIGITALIZADO

Obs. - Por um lapso, existem nomes duplicados na lista de presença a saber: Maria Isabel França, Marisa Aparecida Ciaramello e Glauca Furlan Berthe.

Bim Gomes

EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. = 13081
DIGITALIZADO

Registro de Imóveis de Piracicaba

CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO CHARQUEADENSE

C.N.P.J: 52.160.173/0001-70

ESTATUTO DA CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO CHARQUEADENSE

CAPÍTULO 1

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º- A Corporação Musical União Charqueadense também designada pela sigla COMUC, constituída em 07 de outubro de 1985, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Lourenço Santos Gusman nº 93, bairro Jardim Estância, no município de Charqueada, Estado de São Paulo e foro em Piracicaba-SP.

Art. 2º- A Corporação Musical União Charqueadense tem por finalidade:

- I - Promover atividades de relevância pública e social.
- II - Constituir-se em núcleo de prestação de serviços, atuando entre as crianças, adolescentes, jovens e adultos do município através de atividades musicais, que despertem no aluno o gosto pela música, desenvolva o raciocínio, a sensibilidade rítmica e auditiva, tornando-o mais receptivo às outras áreas do saber e mais sociável e responsável na interação com o ser humano;
- III - Desenvolver além da musicalização, a disciplina, a cidadania e o espírito associativo entre seus membros, estimulando a população a se integrar e participar conscientemente no processo de desenvolvimento comunitário;
- IV - Desenvolver programas visando a integração e a promoção social da população carente da comunidade;
- V - Organizar e manter uma escola de música instrumental;
- VI - Proporcionar audições musicais, recreativas e instrutivas aos associados e suas famílias;
- VII - Promover periodicamente concertos públicos, com ou sem subvenção;
- VIII - Concorrer a certames musicais;
- IX - Motivar a população para participar nas decisões, planejamentos e avaliações das atividades da associação.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Corporação Musical União Charqueadense observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo 1º - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços, para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos,

Rua Lourenço Santos Gusman, nº 93, Jd. Estância, Charqueada - SP
CEP: 13.515-000

113

1º Registro de Imóveis de Piracicaba

113

1º Registro de Imóveis de Piracicaba

ADO

ADO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP

EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO CHARQUEADENSE

C.N.P.J: 52.160.173/0001-70

aplicando seu resultado operacional, integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 2º - Os recursos da associação também virão de convênios com o poder público, empresas privadas e outras promoções que a associação realize.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 5º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo 1º - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Sócios benfeitores - Pessoas físicas ou jurídicas, que tiveram prestado relevantes serviços ou feito doação valiosa à Associação, a critério da Diretoria.
- b) Sócios participantes - Pessoas físicas que colaboram de alguma forma para o funcionamento da associação.
- c) Sócios contribuintes - Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com uma taxa estabelecida pela Diretoria.

Os cargos acima serão preenchidos por alunos da banda, membros da Diretoria e / ou munícipes.

Parágrafo 2º - A qualidade dos associados é intransmissível.

Art. 6º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- III - A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- IV - Votar e ser votado para cargos eletivos.

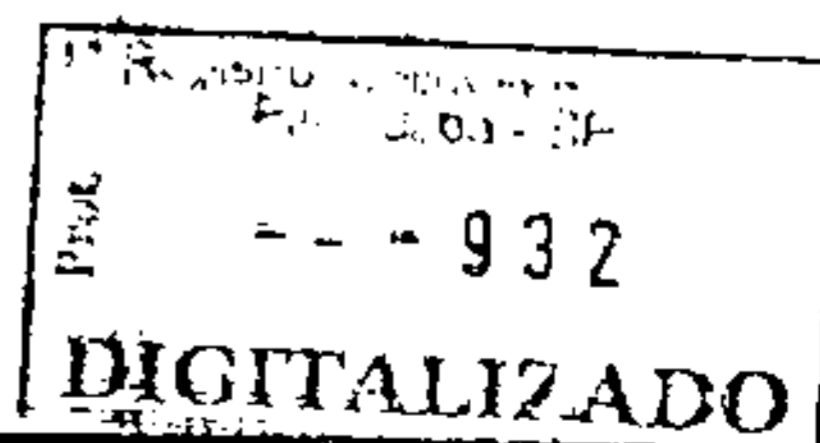
Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias;
- II - Acatar as determinações da Diretoria, as resoluções das Assembleias;
- III - Zelar pelo bom nome da associação;
- IV - Realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas.

Art. 9º - A Diretoria aplicará a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material a associação;



Rua Lourenço Santos Gusman, nº 93, Jd. Estância, Charqueada - SP
CEP: 13.515-000

EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

Registro de
Associação SP

Associação de Piracicaba 1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba 115

CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO CHARQUEADENSE

C.N.P.J: 52.160.173/0001-70

- II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Art 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII – não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- VIII – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples dos votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 11 – A associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos

Rua Lourenço Santos Gusman, nº 93, Jd. Estância, Charqueada – SP
CEP: 13.515-000

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA 115
--- 932
DIGITALIZADO

Assinaturas

EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

Registro de Imóveis

CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO CHARQUEADENSE

C.N.P.J: 52.160.173/0001-70

sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar as contas;
- VI – Alterar o estatuto.

Art. 14 – A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre no mês de fevereiro de cada ano e a ela compete:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual das atividades elaboradas pela Diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e em outros locais públicos, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

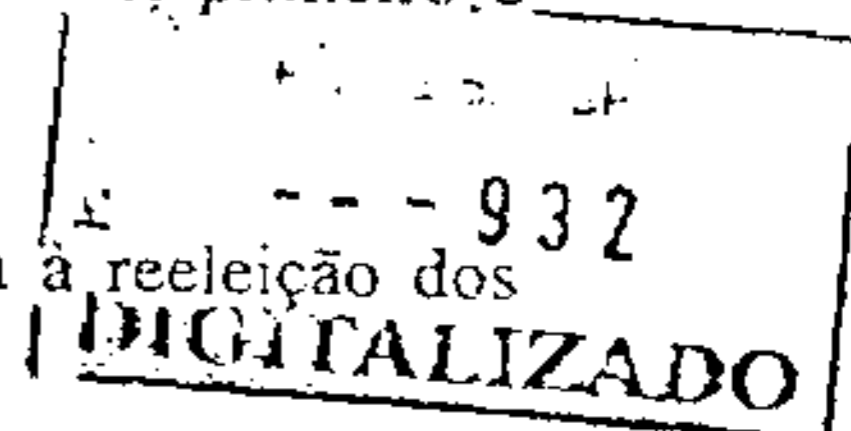
Parágrafo 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, que ocorrerá 30 minutos após a 1ª convocação, com um terço dos associados.

Parágrafo 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI do Artigo 13º é exigido o voto de concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º - O Mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição dos mesmos titulares no todo ou em parte.

Rua Lourenço Santos Gusman, nº 93, Jd. Estância, Charqueada – SP
CEP: 13.515-000



Handwritten signatures.

EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anterior
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO CHARQUEADENSE

C.N.P.J: 52.160.173/0001-70

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Regularizar e registrar a entidade nos órgãos competentes;
- VI – Organizar as comissões auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de ação.

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário, registrando suas reuniões em livro de ata.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III - Presidir a Assembléia Geral, reuniões da Diretoria e outras promovidas pela Associação;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar com o 1º tesoureiro cheques e documentos de responsabilidade financeira da Associação.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

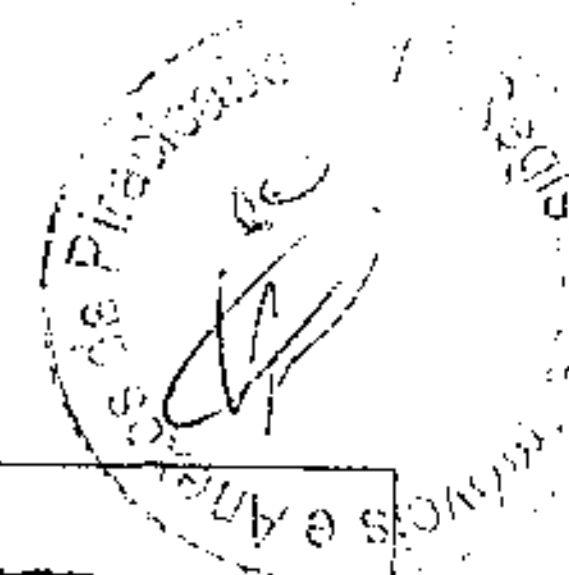
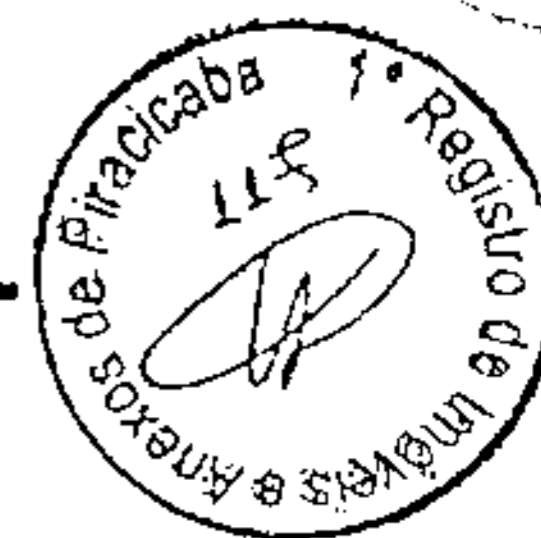
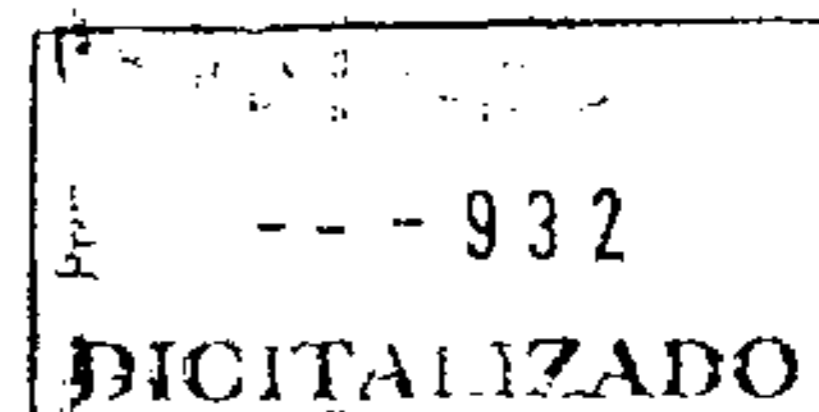
- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Elaborar o relatório anual dos trabalhos da Diretoria;
- IV – Organizar e controlar arquivos e fichários.

Art. 23 - Compete ao segundo Secretário:

Rua Lourenço Santos Gusman, nº 93, Jd. Estância, Charqueada – SP
CEP: 13.515-000



EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Ações
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

Registro de Imóveis de Piracicaba

Registro de Imóveis de Piracicaba

Registro de Imóveis de Piracicaba
24/8/14
Anexo de Piracicaba

CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO CHARQUEADENSE

C.N.P.J: 52.160.173/0001-70

- I – Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26 -O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e com direito a reeleição;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da associação;
- II – Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV –Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

932
DIGITIZADO

[Handwritten signatures]

EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos :
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO CHARQUEADENSE

C.N.P.J: 52.160.173/0001-70

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – Para a execução de atividades específicas programadas, serão constituídas Comissões compostas de:

- I - Coordenadores nomeados pela Diretoria;
- II - Elementos que se fizerem necessários a juízo dos coordenadores.

Art. 29 – Compete às Comissões Auxiliares:

- I - Desenvolver as atividades para as quais foram criadas;
- II - Manifestar sugestões à Diretoria, esclarecendo situações na área de interesse da Associação;
- III - Reunir-se periodicamente visando melhor coordenação do trabalho;
- IV - Elaborar relatórios quando solicitados.

Art. 30 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 31 – O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 32– A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

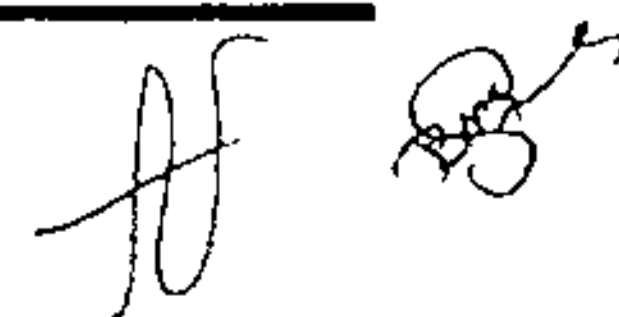
Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33 – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no

11 - - - 932
110



EM BRANCO

DE REGISTRO CIVIL E 7
CHARGES

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO CHARQUEADENSE

C.N.P.J: 52.160.173/0001-70

no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma associação pública, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 36 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 37 – Ao realizar as prestações de contas sociais, a Associação deverá:

I - Observar os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO V

Das disposições Gerais

Art. 38 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, seguindo o que prevê o Artigo 16º, parágrafo 2º do presente Estatuto.

Art. 40 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Charqueada, 17 de Novembro de 2016.

Benedicta Morato Gomes
Presidente

Joel Jorge
Escritor

REGISTRO CIVIL E TABELICIONATO DE NOTAS DE CHARQUEADA - SP
Vendessa Roberta Soeira Breve Jr.
Oficial de Tabelião

15 DEZ 2016

Rua Lourenço Santos Gusman, nº 93, Jd. Estância, Charqueada - SP

CEP: 13.515-000

932
DIGITALIZADO

1.º Reg. de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP

1. OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ/NF: 51.327.575/0001-54
Av. Limeira, 222 52º and. Fone: (19) 3413-5959
----- PIRACICABA - SP -----

PESSOA JURÍDICA
Protocolo nº 013127 de 05/12/2016
Registrado em microfilme sob nº:

AV. 6, Res. No 932, LV. A-4

PIRACICABA-SP, 27/12/2016.

[Assinatura]

RITA DE CÁSSIA SCHMID LARA - ESCRIVENTE
JOSEANE DE FÁTIMA PINTO - ESCRIVENTE
ANA PAULA FISCHER S. DE LIMA - ESCRIVENTE
A discriminação dos valores dos Emolp.
e Custas, constam no recibo final anexo.

EM BRANCO

EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

Registro de

Registro de Piracicaba

932

1º Registro de Invenções e Modelos de Piracicaba

Amílcar, Dominique Egualdi, Brito, Balle, morin, Ben S. ~~Mariza~~ ~~at 5~~

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Corporação Musical União Charqueadense para alteração do Estatuto. Jo. de cimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e dezesseis às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Corporação Musical União Charqueadense, situada à Rua Quinco, Santos Gusman, nº 93, Bairro Jardim Cotánia em Charqueada, S.P., reuniram-se a Diretoria, o Conselho Fiscal e demais associados em Assembleia Geral Extraordinária para procederem a alteração do Estatuto, visando adequá-lo à Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015. Às dezesseis horas e trinta minutos a Sr. Benedita Norati Gomes, presidente, fez a primeira convocação e como contava com a presença da maioria dos associados, ou seja, número superior a cinquenta por cento, iniciou-se a presente Assembleia. Primeiramente agradeceu a presença de todos e explicou aos associados a necessidade das alterações, depois passou a leitura das mesmas a serem realizadas no Estatuto para que os presentes analisassem e votassem. As elas: no art. 2º onde apareciam itens precedidos de traços os mesmos foram numerados e também houve a inclusão do alínea I com os dizeres "Promover atividades de relevância pública e social"; no art. 5º-5º excluiu-se os dizeres "Os cargos acima serão preenchidos por alunos da banda membros da Diretoria e/ou municipais" tendo em vista que o caput do mesmo já trata da composição dos associados; no art. 9º Parágrafo Único foi excluído também; foi incluído o artigo 19º a saber de "A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimentos disciplinares, em que fique assegurado o direito de ampla defesa quando ficar comprovada a ocorrência de: I - Violação do estatuto social; II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III - Atividade contra

1º Registro de Imóveis e A...
Piracicaba - SP

EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e A...
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e A...
Piracicaba - SP
Prot. - 13081
DIGITALIZADO

Registro de Imóveis de Piracicaba

Registro de Imóveis de Piracicaba

Pir. --- 932

I - Conduta duvidosa, mediante a prática de gestões ilícitas morais; VI - Falta de pagamento, por parte dos associados, construções de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas; VII - não comparecer às reuniões da associação com regularidade; VIII - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples dos votos dos diretores presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação;

no art. 26 - induziu-se a alínea I - "Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas"; no art. 27 onde antes apareciam dois itens com traços, estes foram numerados nas alíneas I e II; no art. 28 onde também existiam quatro itens indicados por traços, induziu-se as alíneas I, II, III e IV; no art. 34 induziu-se os dizeres "que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações". Foi induzido ainda no Capítulo IV o art. 36 - "Ao realizar as prestações de contas sociais, a Associação deverá: I - Observar os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade; II - Dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, os relatórios

EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 13127
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 13081
DIGITALIZADO

SECRET

EM BRANCO